



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018
CONTRATO Nº 086/2018

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **HELIO LUIZ ZANDONA**, inscrição no CNPJ nº 10.828.170/0001-12, sita na Rua Sarandi, 864, no Município de Barra Funda/RS, neste ato por Seu Representante Legal, Sr. Helio Luiz Zandoná, CPF nº 080.453.800-04, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA efetuará a prestação de serviços de transporte de passageiros, compreendendo:

a. Transporte Escolar: Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de segunda a sexta-feira, compreendendo viagens de ida e volta, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades e atendendo o horário escolar, pré-estabelecido pela Secretaria. Os roteiros do transporte escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, abrangem trechos de asfalto e estradas de terra, passando pela RS 569, BR 386, Comunidades do Interior e Bairros do Município de Barra Funda.

Este transporte está sujeito a convocações extraordinárias sempre que houver necessidade.

Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

b. Transporte Universitário: Serviços de transporte para os estudantes universitários residentes no Município de Barra Funda até a cidade de Sarandi, diariamente, em horário e roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda e as necessidades, compreendendo viagens de ida e volta. Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Instituições de Ensino, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

c. Transporte Intermunicipal: Serviços de transporte intermunicipal para trabalhadores, a ser realizado diariamente, em horário e roteiros estabelecidos pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades, compreendendo viagens de ida e volta. Este transporte está sujeito a convocações extraordinárias sempre que houver necessidade. Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer da contratação por razões de interesse público.

2. A contratação será por quilômetro rodado.

3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) ao quilômetro rodado.

2. O preço do quilômetro rodado acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, estando incluídos os gastos com combustível, manutenção do veículo (peças, pneus, óleos lubrificantes), salário, impostos, seguros, e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos de serviços prestados informado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

1. O presente Contrato passa a vigorar a partir de 01 de agosto de 2018 e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até no máximo 48 meses, a critério da administração pública na forma da Lei, podendo a partir de um ano, o valor de contratação ser reajustado pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Disponibilizar para o efetivo transporte 02(dois) ônibus com capacidade de no mínimo 22 passageiros cada, com o respectivo motorista;

1.2. A Contratada deverá também disponibilizar outro ônibus nas mesmas características, para o caso de ocorrer algum tipo de pane, seja mecânica ou elétrica, com algum dos veículos, atendendo de imediato a municipalidade, tendo em vista a não interrupção do serviço de transporte;

1.3. Os veículos titulares deverão estar devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), para transporte rural e urbano, com identificação escolar;

1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no cumprimento do objeto, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de transporte de passageiros;

1.5. Tomar todos os cuidados para evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado, ficando porém responsável caso ocorra algum imprevisto;

1.6. Utilizar no transporte somente veículos que possuam o Certificado de propriedade onde conste sua aptidão para a prestação dos serviços, em nome da empresa e/ou arrendamento, devendo atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;

1.7. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo CONTRATANTE, inclusive as paradas dos estudantes, fixadas pela SMEC;

1.8. Disponibilizar motoristas/condutores para os veículos de transporte escolar, universitário e intermunicipal plenamente habilitados, conforme o disposto na da Lei 9503/97;

1.9. Manter os veículos em perfeitas condições técnicas e de segurança;

1.10. Atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo que feriados;

1.11. Respeitar as leis de trânsito;

1.12. Manter o veículo em ótimas condições de higiene;

1.13. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

1.14. Tratar os passageiros com polidez;

1.15. Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

1.16. Possuir contrato de seguro do veículo titular locado, com cobertura para possíveis indenizações aos passageiros em virtude de acidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0402 22 661 0113 2010 3390 3999 0302 00 0001

0601 12 361 0067 2018 3390 3999 0301 00 0020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

0603 12 361 0067 2023 3390 3999 0301 00 1031
0603 12 361 0067 2023 3390 3999 0301 00 1305
0601 12 365 0071 2102 3390 3999 0301 00 0020
0603 12 362 0069 2105 3390 3999 0301 00 1305
0603 12 365 0071 2104 3390 3999 0301 00 1031
0603 12 362 0069 2105 3390 3999 0301 00 1031
1001 08 244 0042 2050 3390 3999 0302 00 0001

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 40/2018, Pregão Presencial nº 17/2018 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Durante o período de férias escolares, quando não houver transporte/prestação de serviços, não haverá, por consequência, pagamento dos serviços referente ao transporte escolar e universitário, não havendo, porém, interrupção do prazo de vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2. Quando eventualmente houver aulas aos sábados, fica a CONTRATADA obrigada a prestar normalmente os serviços de transportes, sendo-lhe assegurado o ressarcimento do serviço adicional, mas quando, por motivo de feriados, ou outro qualquer, não houver aulas e conseqüentemente transporte, abater-se-á proporcionalmente na remuneração devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA – RS, em 24 de julho de 2018

MARCOS ANDRE PIAIA
Contratante

HELIO LUIZ ZANDONA
Contratada

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

JULIE TOMAZI
CPF: 019.106.780-66